

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA

Entre

Instituto Superior de Estatística e Gestão de Informação - NOVA IMS *Information Management School*, a doravante designada por **NOVA IMS**, ou 1ª Outorgante, com sede no Campus de Campolide, 1079-312 Lisboa, pessoa coletiva N° 501 559 094, neste ato representada por Miguel de Castro Neto, na qualidade de Diretor
e

Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, adiante designado por **ISEL**, ou 2º Outorgante, pessoa coletiva N° 600 016 234, com sede na Rua Conselheiro Emídio Navarro, 1, 1959-007 Lisboa, representado neste ato pelo Sr. Prof. Dr. José Manuel Peixoto do Nascimento, na qualidade de Presidente do ISEL;
e

ISEL.ID – Associação de Investigação, Desenvolvimento e Inovação adiante designada por **TECHID**, ou 3º Outorgante, pessoa coletiva N° 517 862 271, com sede na Rua Conselheiro Emídio Navarro, 1, 1959-007 Lisboa, representado neste ato pelo Sr. Prof. Dr. Guilherme Valdemar Goulão dos Reis de Oliveira Martins, na qualidade de Presidente da TECHID;

Conjuntamente designadas por Partes ou Outorgantes.

Considerando:

- A. Que a NOVA IMS é uma instituição pública de ensino superior de reconhecida qualidade no ensino e na investigação.
- B. Que o Instituto Superior de Engenharia de Lisboa é uma escola pública do ensino superior com a vertente de engenharia, com elevado prestígio em Portugal;
- C. Que a TECHID é uma associação de investigação, desenvolvimento e inovação com a vertente multidisciplinar com especial foco na engenharia;

É celebrado, e mutuamente aceite, o presente Contrato de prestação de serviços, que se rege pelas seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA 1ª

Objeto

1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de Serviços de Assessoria Técnica Especializada à NOVA IMS, abrangendo atividades relacionadas com sensores, atuadores e redes de interligação, incluindo, mas não se limitando a, consultoria técnica, orientação para seleção, instalação, configuração, integração e diagnóstico de funcionamento desses componentes em sistemas automatizados ou de controle.
2. A assessoria técnica ora contratada compreenderá, de forma não exaustiva, os seguintes pontos:
 - a Análise de sistemas existentes quanto à aplicação de sensores, atuadores e respetivas redes de comunicação;
 - b Recomendação de soluções técnicas apropriadas, considerando aspetos de desempenho, compatibilidade, segurança e custo-benefício;
 - c Apoio na especificação e seleção de equipamentos e componentes;
 - d Orientação quanto à instalação, integração e configuração dos dispositivos e suas interfaces de rede;
 - e Atendimento a dúvidas técnicas e proposição de melhorias conforme evolução das necessidades da NOVA IMS.
3. Os serviços serão prestados conforme necessários, de maneira presencial ou remota, conforme previamente acordado entre as Partes, no período de vigência deste Contrato, estabelecido na Cláusula terceira.
4. O ISEL compromete-se a executar todos os serviços com a devida diligência e observância das melhores práticas técnicas aplicáveis, respeitando os prazos e condições acordadas entre as Partes.
5. A NOVA IMS compromete-se a fornecer ao ISEL todas as informações, documentos, acessos e condições necessárias para a adequada execução dos serviços a prestar.

CLÁUSULA 2ª

Preço Contratual

1. Pelos serviços definidos na Cláusula primeira, compromete-se a NOVA IMS a pagar à TECHID, a título de contrapartida, o valor total inicial de €20.000 (vinte mil euros), correspondente à prestação de 200 (duzentas) horas de assessoria técnica especializada, com valor unitário de €100 (cem euros) por hora, aos quais acresce a taxa de IVA aplicável e em vigor.

2. O controlo das horas de serviço prestadas será efetuado pela TECHID, através de folhas de horas, contendo o registo das atividades realizadas, datas e número de horas trabalhadas.
3. As folhas de horas deverão ser submetidas mensalmente à NOVA IMS para validação, servindo de base para a emissão da respetiva fatura.
4. Os pagamentos serão efetuados com base nas folhas de horas validadas, em parcelas mensais, no valor correspondente ao número de horas efetivamente prestadas no período.
5. O prazo para pagamento de cada parcela será de até 15 (quinze) dias úteis após a receção da fatura, acompanhada da folha de horas aprovada.
6. Findas as 200 (duzentas) horas inicialmente contratadas, o presente contrato poderá ser automaticamente prorrogado até o limite de 250 (duzentas e cinquenta) horas, mantendo-se o valor hora estipulado, caso a NOVA IMS manifeste interesse na continuidade dos serviços, mediante simples comunicação por escrito (incluindo por e-mail), sem necessidade de aditamento contratual.
7. A TECHID transferirá para o ISEL, o valor correspondente aos recursos humanos disponibilizados pelo ISEL, mediante acordo a celebrar entre o ISEL e a TECHID.

CLÁUSULA 3ª

Vigência

1. O presente Contrato entra em vigor à data da sua assinatura pelas Partes, tendo e terá vigência até que sejam integralmente prestadas as 200 (duzentas) horas de serviços previstas na Cláusula segunda, podendo ser automaticamente prorrogado até ao limite de 250 (duzentas e cinquenta) horas, conforme disposto na mesma cláusula.
2. A vigência máxima do contrato, incluindo a eventual prorrogação automática, será de 12 (doze) meses a contar da data de início da vigência, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, mediante aditamento contratual.
3. Caso as 250 horas não sejam totalmente utilizadas dentro do prazo de vigência acima estipulado, o contrato será considerado encerrado ao término do referido período, sem prejuízo da prestação dos serviços já executados e devidos até então.

CLÁUSULA 4ª

Programação de Trabalhos

A programação dos trabalhos é acordada entre a NOVA IMS, o ISEL e a TECHID, de devendo o cronograma de trabalho ser estabelecido por mútuo acordo entre as Partes e respeitar à duração do presente Contrato, definida na Cláusula terceira.

CLÁUSULA 5ª

Direito de Propriedade Intelectual

1. Os direitos de propriedade intelectual, ou de saber-fazer, constituídos como resultado de atividades anteriores ao objeto deste Contrato, permanecem na titularidade da Parte que as desenvolveu, mesmo que sirvam de base para futuros desenvolvimentos;
2. A utilização dos direitos referidos no ponto anterior, que se revele necessária para a execução do objeto desenvolvido no âmbito do presente Contrato, poderá ser licenciada, ou cedida, com base num Acordo celebrado caso a caso;
3. Quando venham a resultar direitos de propriedade intelectual do presente Contrato que impliquem inventores ou criadores de mais de uma das Partes, cabem a estas a contitularidade ou titularidade daqueles direitos, salvo se contrário resultar num Acordo por elas celebrado caso a caso.

CLÁUSULA 6ª

Regras de Afiliação

Por forma a assegurar a identidade científica das Partes intervenientes no presente Contrato, toda a produção científica publicada, resultante das atividades associadas aos projetos e ações deverá obrigatoriamente respeitar a regra de afiliação definida por cada Parte, quando existente.

CLÁUSULA 7ª

Condições de Pagamento

1. Os pagamentos à TECHID serão efetuados mensalmente, com base nas folhas de horas devidamente validadas pela NOVA IMS, nos termos definidos na Cláusula Segunda.
2. A TECHID deverá emitir a fatura correspondente até ao 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, anexando a respetiva folha de horas para conferência.
3. A NOVA IMS compromete-se a liquidar o valor da fatura no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data de receção da mesma, salvo contestação fundamentada quanto ao conteúdo da folha de horas ou dos valores apresentados.
4. Em caso de contestação, a NOVA IMS deverá comunicar a divergência por escrito no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da fatura, suspendendo apenas a parte eventualmente controvertida do pagamento, mantendo a obrigação de pagar o valor incontroverso no prazo acordado.
5. O não pagamento no prazo acordado implicará a incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados de forma proporcional aos dias de atraso.
6. As faturas deverão ser emitidas com os seguintes dados de identificação do seu destinatário:
 - a Nome: Instituto Superior de Estatística e Gestão de Informação - NOVA IMS *Information Management School*
 - b NIF: 501 559 094
 - c Morada: Campus de Campolide, 1079-312 Lisboa

CLÁUSULA 8ª

Local de Trabalho

1. As atividades a desenvolver serão maioritariamente realizadas nas instalações do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa (ISEL), ou nas instalações da NOVA IMS, de acordo com as necessidades específicas das atividades inerentes ao presente Contrato.
2. Sempre que, no âmbito da execução dos serviços contratados, se torne necessária a deslocação dos técnicos designados pelo ISEL a instalações ou

locais distintos dos locais indicados na alínea anterior e fora da área metropolitana de Lisboa, a NOVA IMS compromete-se a custear as despesas decorrentes dessas deslocações, nos termos e condições previstas nesta Cláusula.

3. As deslocações deverão ser previamente autorizadas pela NOVA IMS, por escrito (incluindo por e-mail), com indicação do local, objetivo e data prevista.

4. Sempre que possível, a NOVA IMS poderá, em alternativa, providenciar diretamente os meios necessários à deslocação, como transporte, alojamento ou refeições, conforme acordado previamente com o TECHID.

5. O tempo despendido em deslocações será contabilizado como parte do tempo de prestação de serviços, salvo estipulação em contrário entre as Partes, devidamente formalizada.

CLÁUSULA 9ª

Gestão do Contrato e equipas técnicas

1. Para a gestão do presente Contrato, as Partes desde já nomeiam os seguintes representantes:

- a Pelo ISEL: o Prof. Dr. José Manuel Peixoto do Nascimento;
- b Pela TECHID: Prof. Dr. Guilherme Valdemar Goulão dos Reis de Oliveira Martins;
- c Pela NOVA IMS: Prof. Dr. Miguel de Castro Neto.

2. Para a boa execução do presente contrato, cada uma das partes indicará uma equipa técnica responsável, que atuará como ponto de contacto para comunicações operacionais, acompanhamento dos serviços e validação das folhas de horas.

2.1 Pelo ISEL, a equipa técnica será composta por:

João Carlos Ferreira de Almeida Casaleiro, [REDACTED]

Nuno Miguel Soares Datia, [REDACTED]

Nuno Miguel Machado Cruz, [REDACTED]

António João Nunes Serrador, [REDACTED]

2.2 Pela NOVA IMS, a equipa responsável será composta por:

Miguel de Castro Neto, [REDACTED]

André Figueiredo Barriguiha, [REDACTED]

Rita Madalena Cardoso da Silva Oliveira, [REDACTED]

Candela Sol Pelliza, [REDACTED]

CLÁUSULA 10ª

Notificações

1. Todas as notificações e demais comunicações a realizar relativas ao presente Contrato deverão ser efetuadas por escrito.
2. Servem, para esse efeito, os seguintes endereços:
 - a Para ISEL: Rua Conselheiro Emídio Navarro, 1, 1959-007 Lisboa;
 - b Para o TECHID: Rua Conselheiro Emídio Navarro, 1, 1959-007 Lisboa;
 - c Para a NOVA IMS: Campus de Campolide, 1079-312 Lisboa.
3. Ficam as Partes obrigadas a informar as restantes, nos termos do número um da presente Cláusula, na eventualidade de se verificar qualquer alteração aos seus respetivos endereços, sob pena de as comunicações realizadas daí por diante não serem consideradas devidamente entregues.

CLÁUSULA 11ª

Documentos do Contrato

Consideram-se como textos contratuais de carácter vinculativo, o presente Contrato, bem como toda a correspondência trocada entre as Partes sobre o assunto desde que devidamente assinada por indivíduos com poder de representação para tal.

CLÁUSULA 12ª

Disposições Finais

1. Toda e qualquer alteração ao presente Contrato apenas será válida se efetuada por escrito, mediante aditamento assinado pelas Partes.
2. O presente Contrato é regido e interpretado pela Lei Portuguesa.

3. Em caso de divergência ou conflito entre as Partes, resultante do cumprimento do presente Contrato, comprometem-se as mesmas a diligenciar, por via de diálogo aberto e cordial, pela convergência de interesses e obtenção de uma solução conjunta, reforçando a manutenção de uma parceria profícua.

4. As questões que se suscitarem sobre a interpretação, validade e execução do presente Contrato, que não sejam solucionadas por acordo entre as Partes, serão solucionadas com recurso ao foro da Comarca de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cientes do conteúdo do presente Contrato, feito em exemplar único, assinado digitalmente pelas Partes, de boa-fé, livre de qualquer vício ou coação, após o terem lido e concordado com o que nele se encontra expresso.

Pela NOVA IMS
Representada por:

Pelo ISEL
Representado por:

Prof. Doutor Miguel de Castro Neto

Prof. Doutor José M. P. do Nascimento

Pela TECHID
Representada por:

Prof. Doutor Guilherme Valdemar Goulão dos Reis de Oliveira Martins